

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, REALIZADA EM 1º de outubro de 1992, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES.

às 16h20min, havendo "quorum", estando presentes o Exmo. Sr. Des. JOSÉ DE MOURA FILHO, os eminentes Juízes DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY, BERNARDINO LIMA LUZ e IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES, bem como o ilustre Procurador Regional Eleitoral, Dr. JOÃO FRANCISCO SOBRINHO, o Exmo. Sr. Presidente, saudando a todos, deu por aberta a sessão, determinando a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada, após lida. Em seguida à leitura dos acórdãos concernentes aos julgamentos anteriores, que foram aprovados, o Exmo. Sr. Presidente, em vista do recebimento de decisão do Tribunal Superior Eleitoral, proferida em Mandado de Segurança, impetrado pelo Diretório Nacional do PDC, deu a conhecer o teor da mesma, concluindo-se pela concessão de liminar. Informou o Sr. Presidente que o Juízo eleitoral da 11ª Zona, bem como a Juíza corregedora que lá se encontra em atuação, serão oficiados para dar cumprimento ao R. "**decisum**" e prestarem informes acerca do andamento das correições iniciadas a fim de serem prestadas as devidas informações à Superior Corte Eleitoral. O Exmo. Sr. Juiz DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY ressaltou a necessidade de serem informadas ao TSE as razões que motivaram as correições. Por necessidade premente, teve que se ausentar o Exmo. Sr. Presidente, assumindo o Exmo. Sr. Des. JOSÉ DE MOURA FILHO, Vice-Presidente, dando-se então início aos julgamentos dos processos constantes em pauta, e que foram os seguintes: **AUTOS Nº 1.616/92 - RECURSO ELEITORAL** - RELATORA: Exma. Juíza IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES - PARECER DO DOUTO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: Pela manutenção da decisão recorrida - **DECISÃO UNÂNIME**: Pelo Conhecimento e provimento do recurso interposto pelo Ministério Público. **AUTOS 1635/92 - REQUISICÃO DE FORÇA FEDERAL e ABERTURA DE SINDICÂNCIA** - RELATOR: Exmo. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ - PARECER DO DOUTO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: Seja avaliada a capacidade da força policial local para garantia das eleições - **DECISÃO UNÂNIME**: 1º Pedido: Pelo indeferimento, no entanto, que se diligencie junto ao comando-Geral da Polícia Militar, para se verificar a possibilidade de reforço do efetivo da Zona Eleitoral. 2º Pedido: Não apreciado, em razão de ser matéria exclusiva da Corregedoria Eleitoral. Às 19h30min nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente deu por encerrada a sessão, agradecendo a todos e convocando para a próxima sessão

CONTINUAÇÃO DA ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 1º DE OUTUBRO DE 1992

são, a realizar-se no dia imediato, 02 de outubro de 1992, as 08h30min
Para constar, foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, será as
sinada na forma regimental pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente,
por mim [assinatura] (HUMBERTO RODRIGUES RABELO), Secretário, que a
datilografei. -.-.-.-.-


Exmo. Sr. Des. ANTONIO FÉLIX GONÇALVES
Presidente


Bel. HUMBERTO RODRIGUES RABELO
Secretário